



Prefeitura Municipal de Ilhéus — Minas Gerais

LEI Nº 316 - de 30 de novembro de 1974

Regulariza tributos municipais.

A Câmara Municipal de Ilhéus decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam regularizados, nesta Prefeitura, os seguintes tributos municipais:

IMPOSTO PREDIAL

O imposto em epígrafe será calculado à razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor venal do imóvel.

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Este imposto passará a ser cobrado de acordo com o salário mínimo regional, assim especificado:

Cinemas - 50% (cinquenta por cento);

Fábrica de Laticínios - dois (2) salários mínimos;

Médicos, dentistas e contadores - 30% (trinta por cento);

Máquinas de beneficiar café e arroz, açougues, hotéis e lubrificação, conservação e manutenção de veículos - 25% (vinte e cinco por cento);

Bilhares, fotógrafos, barbeiros e carpintarias - 20% (vinte por cento).

TAXA DE LICENÇA PARA INÍCIO DE ATIVIDADES COMERCIAIS

	Atacadista	Varejista	Varejista Pequeno Varejo
		Tecidos	Gêneros
Comercial	Cr\$ 250,00	Cr\$ 150,00	Cr\$ 100,00 Cr\$ 60,00

A licença para vendedor ambulante será cobrada por dia à razão de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros).

TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS

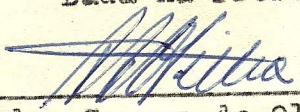
Esta taxa passará a ser cobrada à razão de Cr\$ 0,30 (trinta centavos) por hectare de terras de todos os possuidores.

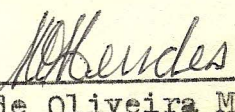
TAXA DE EXPEDIENTE E EMOLUMENTOS

Passará esta taxa a ser cobrada a Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por certidões, requerimentos, atestados, e outros papéis sujeitos a despacho do Executivo, exceto para fins militares, eleitoral e de caráter funcional.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Dada na Prefeitura Municipal, aos 30 de novembro de 1974


Aristides Severo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal


Mário de Oliveira Mendes
Secretário